



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº 875 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21161950/2002- 4837, **R E S O L V E**:

**Art. 1º** - Outorgar a GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.950/0001-84, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego dos Neves, no ponto de coordenadas 18º00'51,5" S e 49º34'19,7" W, localizado na Fazenda Cascatinha, Parte da Fazenda Rochedo, no município de Goiatuba, Estado de Goiás, para derivação durante 1265 (mil, duzentos e sessenta e cinco) horas por ano, nos meses de maio a setembro, de até 30,60 l/s (trinta vírgula sessenta litros por segundo), para irrigação por aspersão, tipo autopropelido, com área de 231,53 ha.

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da Portaria nº 895/2002 - GAB, de 12 de julho de 2002, renovada por esta de acordo com Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em uma barragem construída (P.4829) com volume acumulado total de 12.326,60 m³ (doze mil, trezentos e vinte e seis vírgula sessenta metros cúbicos), suficiente para atender à captação e manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante do Córrego dos Neves;

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E .**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 29 dias do mês de outubro de 2.009.

  
ROBERTO GONÇALVES FREIRE  
Secretário

  
HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos